



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º <sup>94</sup> /2010.

Que altera a Lei n.º 2.160, de 20 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

**Art.1º** - O Parágrafo Único, do artigo 191A da Lei n.º 2.160, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 191A** – Será concedida, a servidora gestante, a prorrogação da licença de que trata o art.191 desta Lei, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

“Parágrafo Único - A prorrogação será garantida e concedida imediatamente à servidora após a fruição da licença à gestante de que trata o art. 191 desta Lei.”

**Art.2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, em 07 de dezembro de 2010.

LIDO EM PLENÁRIO EM

07/12/2010  
*[Signature]*

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV.  
PUBLICOS EM

07/12/2010  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

ALEX CHIODI  
-Vereador-

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

ADMITIDO EM

07/12/2010  
*[Signature]*

APROVADO EM 2º TURNO

07/12/2010  
*[Signature]*

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

RED. FINAL EM 07/12/2010  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Procuradoria Geral

Em 07/12/2010  
*[Signature]*  
Presidente

APROVADO EM 1º TURNO

14/12/2010  
*[Signature]*